



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar – **BANANA PACOVAM, BATATA DOCE, BEBIDA LÁCTEA, CEBOLA, CENOURA, COENTRO MOLHO, CHUCHU, INHAME DA COSTA, PIMENTÃO, GOIABA, LARANJA CRAVO, MAMÃO HAVAI, MELANCIA, POLPA DE FRUTAS: ACEROLA, CAJÁ, GRAVIOLA, MARACUJÁ, MANGA, CAJÚ** para um período de 12 (DOZE) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.

A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que "os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências



*nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada" e ainda o estabelecido no parágrafo 9º: "Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200 g/aluno/semana) das refeições ofertadas."*

Esta mesma resolução estabelece, em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no **mínimo 30%** (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

### **3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo dos gêneros alimentícios desse Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso. Referido planejamento fora promovido pela subscritora deste TR.

### **4. DA QUANTIDADE ESTIMADA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela abaixo, deve-se obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme Projeto de Venda.

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os responsáveis deverão fornecer os gêneros alimentícios descritos no item 1 deste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional



de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento das Ordens de Fornecimento (OF), conforme cronograma estabelecido na própria OF, expedida pela fiscal do Contrato, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, que emitirá as ordens respeitando a vigência do contrato;

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade, dias e quantidades, tudo de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação;

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

6.4 A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art.33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" - MAPA

6.5 A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas e análise dos laudos laboratoriais;

6.6 Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas (Anexo I), a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da Secretaria de Educação, sendo o fornecedor notificado para substituição, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

*guterres*





6.7 O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente no Depósito de Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.

6.8 O Objeto proposto neste Termo de Referência deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física;

6.9 Os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para efetivação de sua entrega;

## **7. DO PROJETO DE VENDA**

7.1 Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada;

7.2 Os projetos terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor.

7.3 Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR ou fora do prazo estabelecido.

7.4 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste TR.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato decorrente da chamada pública será até 31/12/2020.

### **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação

Manoel



## **9. DO VALOR**

- 10.1 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação;
- 10.2 Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados de acordo com Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015;
- 10.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 Por se tratar de aquisição de alimentos, os recursos financeiros, para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenhos, observada as condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.2 Os recursos para contratação serão provenientes:

Juliana



02 PODER EXECUTIVO  
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
020105 Secretaria de Educação e Cultura  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 3086 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR  
12 306 3086 2192 0000 MANTER E APRIMORAR A MERENDA ESCOLAR  
156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
200.001 P.N.A.E

## 10. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **semanalmente no Depósito da Agricultura Familiar, situado na Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151, até as 09h**, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação, pela contratada, da respectiva Nota Fiscal – fatura devidamente certificada pela fiscal do contrato.

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga**

**I – Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**



$$I = (TX/100)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

13.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte da ocorrência;

13.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se o licitante vencedor estiver com todas as condições de habilitação válidas;

13.5 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

13.6 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste TR.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **14.1 Constituem obrigações da SEE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da chamada;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;

*Quilmes*

13



## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **15.1 Constituem obrigações da Contratada:**

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no item 4 deste instrumento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, **preços** e quantitativos nele estabelecidos, **durante a vigência do contrato**, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Jubias

(13)



- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- j) Designar a gestora JEANE SARINHO DA SILVA para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- m) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- n) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- o) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- p) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- q) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- r) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- s) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

Surubim



- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

Juliana



- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.
- z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato será a nutricionista do município, a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações; cabendo ainda, a fiscalização do presente contrato recaindo sobre a entidade executora do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

16.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

## **17. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Será realizada Chamada Pública, Dispensa de Licitação, conforme a lei 11.947/2009 – FNDE e as Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 – FNDE.

## **18. DAS PENALIDADES**

*J. Távora*





18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

18.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço

18.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

18.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar na execução do contrato;
- e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Fraudar na execução do contrato.

18.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 18.1.3 e 18.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Júlia  
JP



18.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 18.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 18.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 18.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

*Inteiros*



	determinado pela FISCALIZAÇÃO.		
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Juliana



18.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multas indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial;

18.15 Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **19. DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APÓS CONSAGRAÇÃO**

19.1. Serão exigidos na Chamada Pública os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital;

19.2 A qualificação técnica, consistirá em comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o produto da chamada, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

19.3. Os produtos devem estar de acordo com as legislações sanitárias vigentes – Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002 e Portaria SVS nº 326 de 30/07/1997, e todas as demais legislação de alimentos.

Guararós



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou	1	Por ocorrência

*[Handwritten signature]*

*Justicias*

*[Handwritten mark]*



### 35. DA EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará em 10 meses, conforme Calendário Escolar da rede municipal de ensino.

Sequencial	Período
1	Fevereiro/2020
2	Março/2020
3	Abril/2020
4	Maió/2020
5	Junho/2020
6	Julho/2020
7	Agosto/2020
8	Setembro/2020
9	Outubro/2020
10	Novembro/2020
11	Dezembro/2020

### 21. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 01 de Outubro de 2019

*Joelma da Mata Farias Camilo*  
Joelma da Mata Farias Camilo

**Secretária de Educação e Cultura**

*Jeanne Sarinho da Silva*  
Jeanne Sarinho da Silva

**Nutricionista**

**ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS**

PAUTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CHAMADA PÚBLICA: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2019

Nº	DESCRIÇÃO	VOLUME	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>BANANA PACOVAN</b> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Tipo: Prata	KG	<u>45.000</u>		
02	<b>BATATA DOCE</b> Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	Kg	<u>26.000</u>		
03	<b>BEBIDA LÁCTEA</b> com polpa de fruta integral, contendo como ingredientes: leite pasteurizado, açúcar, polpa de fruta (diversos sabores, com aroma idêntico ao natural, espessante carbóximetilcelulose, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio), estabilizante/espessante gelatina e fermento láctico. Resfriado de 0 a 10°C, embalado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, opaca (barriga mole) com peso de 1 litro, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Litro	<u>45.000</u>		
04	<b>CEBOLA</b> De primeira, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, devendo ser bem desenvolvida, isenta	Kg	<u>7.000</u>		

*Antônio*

*Antônio*

	de saúde, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal, parasitas e lavras				
05	<b>CENOURA</b> Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações.	Kg	<u>6.000</u>		
06	<b>COENTRO</b> Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	<u>2.400</u>		
07	<b>CHUCHU</b> Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações.	Kg	<u>6.000</u>		
08	<b>GOIABA</b> Fruta in Natura, nova, íntegra livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação e consumo em 3 dias no mínimo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	<u>30.000</u>		
09	<b>INHAME DA COSTA</b> Produto fresco de boa qualidade, com grau de maturação intermediária, compacto, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, isenta de enfermidades e com tamanho uniforme.	Kg	<u>25.000</u>		
10	<b>LARANJA CRAVO</b> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	<u>30.000</u>		
11	<b>MAMÃO HAVAI</b> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	<u>30.000</u>		
12	<b>MELANCIA</b> Fruta in Natura, nova, íntegra, livre de sujidades, boa qualidade. Apresentando grau de	Kg	<u>3.000</u>		

Gutierrez

	maturação que permite suportar manipulação, em até 3 dias o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA				
13	<b>PIMENTÃO</b> Verde, tamanho médio, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	<u>3.500</u>		
14	<b>POLPA DE FRUTA</b> (fruta minimamente processada) Fruta minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, resistente, hermeticamente fechado e embalagens com 5kg. Temperatura/armazenamento: 15°-18°C. Sabores: acerola, cajá, caju, manga, maracujá e graviola.	kg	<u>30.000</u>		

*Joelma da Mata Farias Camilo*

**Joelma da Mata Farias Camilo**  
 Secretária de Educação e Cultura  
 Matrícula 11059  
 Prefeitura Municipal de Surubim

*Jeane Sarinho da Silva*  
**Jeane Sarinho**  
 CRN 9702  
 R. T Matrícula N° 10074

*Arnonio*  
**Arnonio**  
 Prefeitura Municipal de Surubim